



# DIÁRIO OFICIAL

**CEDRO**

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 6 - EDIÇÃO 1236 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 24/01/2023



# DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 6 - EDIÇÃO 1236 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 24/01/2023

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

LEI Nº 688, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, OU NÃO, NO MUNICÍPIO DE CEDRO (REFIS), CONCEDE ANISTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei trata da instituição, disciplinamento e aplicação do programa de recuperação de créditos tributários, ou não, e de incentivo à adimplência no Município de Cedro.

## CAPITULO II DA INSTITUIÇÃO, ALCANCE, FORMA E CONDIÇÕES

### Seção I Da instituição e alcance do Programa

Art. 2º - Fica criado no município de Cedro o Programa de Recuperação de Créditos Tributários, ou não, (REFIS), destinados a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta Lei, o pagamento de créditos da Fazenda Pública, inscritos ou não como Dívida Ativa do Município, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo créditos, tributários ou não, já executados judicialmente, com bens penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro, os quais somente poderão ser pagos ou parcelados após manifestação da Procuradoria Geral do Município (PGM).

§ 2º - Os créditos sob discussão judicial poderão ser objeto de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista da ação ou dos embargos à execução, nos respectivos autos judiciais, inclusive na hipótese do § 1º deste artigo, considerando-se confissão irretratável do débito.

§ 3º - Não será objeto de anistia o débito oriundo de imputação de débito de qualquer dos tribunais de contas nacionais, fazendo jus o devedor somente à possibilidade de parcelamento dos débitos sem qualquer desconto, concedendo-se parcelamento máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas.

### Seção II Da Forma e Condições do REFIS

Art. 3º - Os créditos tributários objeto do pagamento ou do parcelamento de que trata esta Lei, serão consolidados na data da adesão do sujeito passivo ao REFIS constituindo-se do valor principal, atualização monetária, penalidade pecuniária, juros e multas moratórias.

Art. 4º - Os benefícios previstos nesta Lei somente serão concedidos ao sujeito passivo que estiver em situação fiscal regular perante a Fazenda Pública Municipal, no exercício em que requerer a adesão ao REFIS.

Parágrafo Único - O sujeito passivo que se encontre em débito com a Fazenda Pública Municipal resultante de créditos tributários vencidos no exercício em que requerer o parcelamento, poderá efetuar o pagamento destes créditos em até 06 (seis) parcelas, considerando-se, a partir da obtenção do parcelamento, em situação fiscal regular para os efeitos desta Lei.

## CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DO REFIS

### Seção I Do pagamento

Art. 5º - Ocorrendo o pagamento à vista dos créditos tributários vencidos e consolidados na forma do art. 2º desta Lei, serão concedidos descontos de 100% (cem por cento) na multa e juros moratórios e de 80% (oitenta por cento) na atualização monetária e na penalidade pecuniária, quando for o caso.

§ 1º - O benefício previsto neste artigo somente será concedido ao sujeito passivo que efetuar o pagamento do crédito tributário de uma única vez.

§ 2º - Na hipótese do crédito tributário ser formado apenas de penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 60% (sessenta por cento) do seu montante.

### Seção II Do parcelamento e do valor das parcelas

#### Subseção I Do parcelamento

Art. 6º - Os créditos tributários vencidos e consolidados na forma do art. 2º desta Lei poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas sem desconto de juros e multa, e até 12 (doze) parcelas, com desconto na multa e juros moratórios de até:

I - 80% (oitenta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 3 (três) parcelas;

II - 70% (setenta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 6 (seis) parcelas;

III - 60% (sessenta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 9 (nove) parcelas;

IV - 50% (cinquenta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 12 (doze) parcelas.

Parágrafo Único - será também concedido benefício equivalente a 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e na penalidade pecuniária, quando for o caso, aos sujeitos passivos a que se refere às alíneas "a" e "b", do inciso I, do art. 7º, desta Lei.

Subseção II  
Do Valor das Parcelas

Art. 7º - O valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a:

I - para os estabelecimentos enquadrados no sistema de tributação pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

- a) R\$ 50,00 (cinquenta reais), para os parcelamentos concedidos ao empresário individual a que se refere o art. 68;
- b) R\$ 100,00 (cem reais), para os parcelamentos concedidos às microempresas a que se refere o § 18, do art. 18;
- c) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os parcelamentos concedidos aos demais estabelecimentos;

II - R\$ 20,00 (vinte reais) para pessoas físicas;

III - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) nos parcelamentos de pessoas jurídicas tributadas pelo regime normal.

Seção III  
Da Manutenção do REFIS

Art. 8º - O sujeito passivo beneficiado com o parcelamento nas condições do art. 6º desta Lei fica obrigado a manter sua regularidade fiscal, inclusive com os tributos vincendos, sob pena de ter seu benefício cancelado.

Parágrafo Único - O cancelamento a que se refere este artigo implica na recomposição dos valores do crédito tributário originário como se benefício algum tivesse havido.

Art. 9º - Relativamente a parcelamento com base nesta lei, considera-se vencidas, imediatas e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retomando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando:

I - ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento realizado;

II - ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após a concessão do parcelamento de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - O cancelamento do parcelamento dar-se-á, de forma automática na hipótese do inciso I deste artigo.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Em qualquer fase do parcelamento realizado com base nesta Lei, o sujeito passivo poderá pagar antecipadamente as parcelas vincendas com os mesmos benefícios inerentes ao pagamento à vista quanto ao saldo devedor, desde que esteja com a situação fiscal regular no exercício em curso.

Art. 11 - O recebimento por parte da Fazenda Pública Municipal do valor da primeira parcela, no prazo de seu vencimento, importa aceitação tácita dos termos do parcelamento proposto pelo devedor.

Art. 12 - Os créditos tributários objeto de parcelamento, serão consolidados na data da assinatura do termo de acordo e expresso em reais, sendo atualizado monetariamente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 13 - A data limite para concessão de parcelamento de que trata esta Lei será 31 de dezembro de 2023.

Art. 14 - O chefe do poder Executivo Municipal expedirá os atos que achar necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 15 - A concessão do parcelamento definido nesta Lei suspende a execução fiscal pelo tempo de sua duração.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO,  
EM 23 DE JANEIRO DE 2023.

JOAO BATISTA DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 689, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA VALORES CONDIZENTES COM O NOVO SALÁRIO MÍNIMO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido em R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2023, aos servidores públicos municipais de Cedro/CE.

§ 1º O valor do salário mínimo previsto no artigo 1º desta lei deverá ser atualizado pelo Município de Cedro/CE, durante o Exercício de 2023, desde que o Governo Federal edite lei que altere o previsto na Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, da Presidência da República, garantida a retroatividade se assim houver previsão legal.

§ 2º Nenhum servidor público municipal poderá receber remuneração inferior à do caput, ou da sua posterior alteração por lei federal que altere a Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, da Presidência da República.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO,  
EM 23 DE JANEIRO DE 2023.

JOAO BATISTA DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 690, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

ALTERA A TABELA V, DO ARTIGO 93, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2, DE 01 DE NOVEMBRO E 2011).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a TABELA V, do artigo 93, do Código Tributário

Municipal (Lei Complementar Municipal nº 2, de 01 de novembro e 2011), que passará a vigorar da seguinte forma:

ITEM / FAIXAÁREA EM M²UFIRM

01de 0 a 10m²8,0

02de 11 a 25m²9,60

03de 26 a 40m²11,52

04de 41 a 55m²13,82

05de 56 a 70m²16,58

06de 71 a 85m²19,90

07de 86 a 100m²23,88

08Por cada 5m², ou fração acrescido ao item 7, até o limite máximo de 5.000 UFIRM'S.1,98

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO,  
EM 23 DE JANEIRO DE 2023.

JOAO BATISTA DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

.....COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/CE - AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cedro/CE comunica aos interessados que no próximo dia 25 de janeiro de 2023, às 08:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/N, Bairro Centro, Cedro/CE, estará abrindo os envelopes de propostas de preços referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 0206.01/2022-05, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NA ZONA RURAL, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE. Cedro - CE, 23 de janeiro de 2023.

Túlio Lima Sales  
Presidente da CPL

#### AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA AS LEIS FEDERAIS 8.666/93, 10.520/02 E O DECRETO 10.024/19 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1601.01/2023-02, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO - CE, ENTREGA DAS PROPOSTAS A PARTIR DESTA DATA E ABERTURA DAS PROPOSTAS DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2023 ÀS 09:00 HORAS. TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, O QUAL ENCONTRA-SE NA ÍNTEGRA NA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO HORÁRIO DE 07:00H ÀS 13:00H E NOS SITES WWW.TCE.CE.GOV.BR E WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR. TÚLIO LIMA SALES - PREGOEIRO

Cedro - Ceará, 20 de janeiro de 2023.

Túlio Lima Sales  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA AS LEIS FEDERAIS 8.666/93, 10.520/02 E O DECRETO 10.024/19 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1601.02/2023-02, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS COMPLETO, KITS PROFISSIONAIS, ESCADA CLÍNICA E COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, ENTREGA DAS PROPOSTAS A PARTIR DESTA DATA E ABERTURA DAS PROPOSTAS DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2023 ÀS 09:00 HORAS. TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, O QUAL ENCONTRA-SE NA ÍNTEGRA NA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO HORÁRIO DE 07:00H ÀS 13:00H E NOS SITES WWW.TCE.CE.GOV.BR E WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR. TÚLIO LIMA SALES - PREGOEIRO

Cedro - Ceará, 23 de janeiro de 2023.

Túlio Lima Sales  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária de Saúde do Município de Cedro, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 1101.01/2023-02, vem emitir a presente declaração de Dispensa de licitação, amparada no inciso II, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE MOTOBOY, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, pelo valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Assim, nos termos do artigo art. 26, da Lei no 8.666/93, venho comunicar eu, Antonia Norma Teclane Marques Lima, SECRETARIA DE SAÚDE, da presente Declaração.

Cedro-CE, 23 de Janeiro de 2023.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA  
Secretária de Saúde

#### ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Infraestrutura do Município de Cedro/CE, torna público que o Termo de Ratificação anteriormente publicado neste jornal dia 20 de janeiro de 2023, referente a Dispensa de Licitação Nº. 0301.02/2023-05, retifica parte do objeto onde lia-se: Locação do imóvel localizado à Rua Prefeito José Batista Filho, Nº 1816, Bairro Pega Avoante para funcionamento da Guarda Municipal deste Município, leia-se agora: Locação do imóvel localizado à Rua Prefeito José Batista Filho, Nº 1816, Bairro Pega Avoante para funcionamento do DEMUTRAN deste Município. Cedro-CE, 23 de janeiro de 2023.

Marcus Irineo Carvalho de Almeida  
Secretário de Infraestrutura

#### ERRATA DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Infraestrutura do Município de Cedro/CE, torna público que a Declaração de Dispensa de Licitação anteriormente publicado neste jornal dia 19 de janeiro de 2023, referente a Dispensa de Licitação Nº. 0301.02/2023-05, retifica parte do objeto onde lia-se: Locação do imóvel localizado à Rua Prefeito José Batista Filho, Nº 1816, Bairro Pega Avoante para funcionamento da Guarda Municipal deste Município, leia-se agora: Locação do imóvel localizado à Rua Prefeito José Batista Filho, Nº 1816, Bairro Pega Avoante para funcionamento do DEMUTRAN deste Município. Cedro-CE, 23 de janeiro de 2023.

Marcus Irineo Carvalho de Almeida  
Secretário de Infraestrutura

#### EXTRATO DO CONTRATUAL

O município de Cedro/CE, torna público o extrato dos Contratos decorrente do Pregão Eletrônico Nº. 1312.01/2022-03, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CEDRO - CE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

CONTRATADA: CEDRO DIESEL LTDA, com endereço na Rua Dr. Guedes Martins, Nº 520 - Centro, Cedro-CE, CEP: 63.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.445.908/0001-05, representada por seu Sócio administrador o Sr. Magno Diniz Cortez, CPF nº 004.664.773-25.

CONTRATOS: Nº 0901.01/2023-02 - R\$ 1.812.510,00 (Hum milhão, oitocentos e doze mil, quinhentos e dez reais) - Secretaria de Saúde; Nº 0901.02/2023-01 - R\$ 1.312.750,00 (Hum milhão, trezentos e doze mil, setecentos e cinquenta reais) - Secretaria de Educação; Nº 0901.03/2023-04 - R\$ 244.660,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais) - Secretaria do Trabalho e Assistência Social; Nº 0901.04/2023-05 com o valor de R\$ 2.323.480,00 (Dois milhões, trezentos e vinte e três mil e quatrocentos e oitenta reais) - Secretaria de Infraestrutura; Nº 0901.05/2023-03 - R\$ 108.900,00 (Cento e oito mil e novecentos reais) - Secretaria de Agricultura; Nº 0901.06/2023-03 - R\$ 240.250,00 (Duzentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta reais) - Gabinete do Prefeito.

DA VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.

ORDENADORES DE DESPESAS: Luciana Vieira Marques Viana - Secretária do Trabalho e Assistência Social, Regina Célia Cavalcante da Silva Leite - Secretária de Educação; Antonia Norma Teclane Marques Lima - Secretária de Saúde; Marcus Irineo Carvalho de Almeida - Secretário de Infraestrutura e Manoel Bezerra Filho - Secretário de Agricultura e Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito.

Cedro-CE, 10 de janeiro de 2023.

Tulio Lima Sales  
Presidente da CPL

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
ANTONIO DHEIME DA SILVA**